



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep)

**OFÍCIO CIRCULAR N. TRT/NUGEP 10/2018**

Belo Horizonte, 8 de agosto de 2018.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

**Desembargador(a)/Juiz(a) Convocado(a)/Juiz(a)**

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

**Assunto:** Decisão proferida em Medida Cautelar - Petição 7.755/STF

Tema n. 13 do TST (IRR's nºs 21900-13.2011.5.21.0012 e 118-26.2011.5.11.0012): "Interpretação de cláusulas de convenções coletivas de trabalho dos petroleiros, em que se assegurou o pagamento da parcela denominada RMNR", matéria referente ao tema "Petrobrás. Complementação da Remuneração Mínima por Nível e Regime-RMNR. Base de Cálculo, Norma Coletiva. Interpretação. Adicionais Convencionais"

Disponível em:

<<https://portal.trt3.jus.br/internet/jurisprudencia/uniformizacao-de-jurisprudencia/casos-repetitivos-tst>>

**Excelentíssimo(a) Desembargador(a)/Juiz(a) Convocado(a)/Juiz(a),**

De ordem do Exmo. Desembargador 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência deste Tribunal, Márcio Flávio Salem Vidigal, encaminho a V. Exa., para ciência e providências cabíveis, cópia dos seguintes documentos:

- Decisão proferida pelo Ministro Dias Toffoli, em 26 de julho de 2018, nos autos da Medida Cautelar na Petição 7.755 Distrito Federal;

- Ofício Circular TST.GP Nº 238/2018, do Ministro Presidente do TST, João Batista Brito Pereira; e
- Despacho da 1ª Vice-Presidência do TRT da 3ª Região.

Respeitosamente,

Anelise Cristina Guimarães

Chefe do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TRT da 3ª Região  
(Nugep/TRT3)